



Inquérito Civil Público n. 06.2022.00004760-1

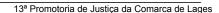
PROPOSTA DE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages - SC, sediada na Rua James Robert Amos, n. 280, 3º Andar, Sl. 304, Centro – Lages/SC, representada pela Promotora de Justiça, Tatiana Rodrigues Borges Agostini, doravante designada COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n. 82.777.301/0011-62, com sede na Rua Benjamin Constant, n. 13, Centro - Lages/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Juliano Polese, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2022.00004760-1, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e art. 32 do Ato n. 395/2018/PGJ e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (caput do artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no inciso II do art. 129, entre as funções institucionais do Ministério Público está promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do meio ambiente;



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, legitima o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta que terão eficácia de título executivo extrajudicial, conforme §6º do art. 5º;

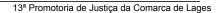
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 30, inciso VIII, atribui aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal previsto na Constituição é recepcionado pela Lei Orgânica, especificamente no inciso X do art. 14, de onde extrai ainda que compete do Município organizar e manter o serviço de fiscalização necessário ao seu poder de polícia administrativa (XIX do art. 14 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que no Município de Lages, o Plano Diretor vigente - Lei Complementar Municipal n. 523/2018, estabelece as normas e diretrizes básicas referentes ao planejamento, ordenamento territorial, controle, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que extrai-se do Plano Diretor, especialmente do § 3º e caput do art. 252, a obrigatória observância do recuo mínimo do índice urbanístico necessário para a qualificação dos espaços abertos frontais do lote e para a estruturação do sistema viário, incluindo o recuo de ajardinamento, que não poderão ser utilizados para estacionamento (vagas mínimas computáveis), salvo quando o zoneamento do local o permitir, e sendo assim, deverá ter profundidade mínima de 6 (seis) metros, medida a partir do alinhamento predial;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria





de Justiça, por meio de representação, notícias de apontam inúmeros imóveis comerciais localizados no Município de Lages, que não respeitam o recuo frontal previsto no Plano Direto, para o estacionamento de veículos;

CONSIDERANDO a instauração deste inquérito, autos n. 06.2022.00004760-1 e, ainda, do inquérito n. 06.2020.00003025-7 (vinculado face a continência), onde em ambos restou apurado: inúmeros casos de desrespeito ao limite de recuo frontal previsto no Plano Direto, para o estacionamento de veículos; o não atendimento das poucas notificações expedidas pelo poder público; a ausência ou ineficiência de atos fiscalizatórios pelo Município e de medidas judiciais e/ou administrativas efetivas para resolução da irregularidade, que perpetua e se multiplica;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data de sua assinatura, mediante as seguintes cláusulas:

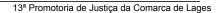
DO OBJETO

Cláusula 1º: O presente Termo tem por objeto a promoção de fiscalização pelo Município de Lages, em toda a zona urbana, do atendimento do recuo mínimo do índice urbanístico previsto no Plano Diretor, necessário à estruturação do sistema viário, em estacionamentos comerciais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Cláusula 2ª: Para a consecução do objeto deste TAC, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a adotar as seguintes medidas, consistentes em OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER, assim delimitadas:

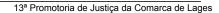
1. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo,



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

apresentar plano de trabalho destinado a aferição em toda a zona urbana do Município de Lages, do atendimento do recuo mínimo do índice urbanístico previsto no Plano Diretor, necessário à estruturação do sistema viário em estacionamentos comerciais, com definição de datas e etapas para execução do plano;

- 2. <u>sequencialmente</u>, no prazo de 90 (noventa) dias, executar <u>integralmente</u> o plano, promovendo as fiscalizações, notificações, autuações dos casos irregulares, incluindo eventual concessão de prazo em recurso, adotando <u>todas</u> as medidas <u>administrativas</u> cabíveis para a regularização das áreas inadequadas, ou para a plena identificação dos casos que permanecem irregulares e, para tanto, promova vistoria *in loco* destinada a aferição da correspondência entre a formalização documental e a realidade encontrada;
- 3. <u>sequencialmente</u>, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajuizar as medidas judiciais cabíveis para garantir o respeito aos índices urbanísticos previstos no Plano Diretor, nos casos não adequados com as medidas administrativas pertinentes;
- 4. nos estabelecimentos irregulares mencionados nas representações que instruem os Inquéritos n. 06.2022.00004760-1 e n. 06.2022.00001407-6, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, dar cumprimento ao Item 3, ajuizando as medidas judiciais cabíveis, quando não houve a efetiva adequação;
- 5. para a comprovação do cumprimento do ajuste: **5.1.** apresentar relatório e documentos comprobatórios das obrigações





assumidas, na medida em que forem implementadas e no prazo de 10 (dez) dias após o seu vencimento; **5.2.** quando acionado, independente do item 5.1, apresentar informações, relatórios e realizar vistorias na forma requisitada.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 4º: o COMPROMITENTE não adotará nenhuma medida judicial de cunho civil contra o compromissário, com referência aos compromissos, enquanto houver o regular cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 5º: O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos, nos seguintes termos:

- 1. a incidência da cláusula penal cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas em desfavor das compromissárias, as quais responderão individualmente e na extensão das obrigações ora descritas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;
- 2. a atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento;
- 3. o pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

5 (cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, pelo respectiva compromissária, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª: O presente ajuste não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato nem importa no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso;

Cláusula 7º: O cumprimento das obrigações ajustadas não isenta o COMPROMISSÁRIO da observância das demais exigências da legislação em vigor e de outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após sua assinatura;

Cláusula 8ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Lages (SC) para dirimir eventuais questões decorrentes do presente ajuste.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, xxx

[assinado digitalmente]
TATIANA RODRIGUES BORGES AGOSTINI
Promotora de Justiça

[assinado digitalmente]

JULIANO POLESE

Prefeito Municipal Interino